

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Notificação

Nos termos do artigo 11 da Lei 10.941/2001 e artigo 63, § 4º, item 3 do Decreto 46.674/2002, NOTIFICAMOS o contribuinte abaixo discriminado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, sob pena de revelia, a apresentar no Posto Fiscal da respectiva localidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à data desta publicação, defesa por escrito, dirigida à Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de São José do Rio Preto (UJPD-3/8-SJRP), ou ingressar com pedido de parcelamento. Dentro do mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que, no mesmo ato, o autuado recolha integralmente o imposto reclamado, devidamente corrigido monetariamente e com acréscimos legais.

(Localidade - Contribuinte - Inscrição Estadual - AIIM, Série e data - Nº do Processo)

São José do Rio Preto - VISION CELULAR LTDA - 647.228.217.115 - 2107420-3 de 21/10/2002 - re-ratificado em 12/02/2003 - SF-1000326-605949/2002.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ

POSTO FISCAL DE GUARATINGUETÁ

Notificações

O contribuinte abaixo citado, autuado, por Infração à Legislação Tributária que rege o IPVA (Lei 6.606/89 e posteriores alterações), fica notificado a pagar o credito tributário (imposto, multa e juros) reclamado no respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições da legislação pertinente. A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado, onde o auto, para vistas aguardara o prazo. Findo o prazo indicado sem qualquer das providências mencionadas, o julgamento ocorrerá a revelia do interessado. Obs. Os valores do IPVA estão expressos em reais.

NOME CGC/CPF AIIM-IPVA IMPOSTO J.MORA MULTA TOTAL MUNICIPIO

JOSE MARIA GRILLO - 088.805.066-68 - 2082343-5 - 177,01 - 90,25 - 177,00 - 444,26 - GUARATINGUETA

- O AUTO DE INFRAÇÃO AGUARDARA PRAZO NO POSTO FISCAL DE GUARATINGUETA NA PRACA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 120 - CENTRO.

O contribuinte abaixo relacionado, autuado, por Infringência ao artigo 592, inciso I, alínea “i” c/c §§ 1º, 9º e 10,do RICMS (Dec.33.118/91), fica notificado a pagar o ICMS reclamado no respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa-AIIM n.º 2006363-5 de 11/02/2003, ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições da legislação pertinente. A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado, onde o auto, aguardara o prazo. Findo o prazo indicado sem qualquer das providências mencionadas, o julgamento ocorrerá a revelia do interessado.

IE NOME CGC/CPF IMPOSTO JUROS DE MORA MULTA TOTAL MUNICIPIO

332.058.832.119 - UBIRAJARA GUIMARAES COELHO GUARATINGUETÁ - ME - 72.742.034/0001-62 - R\$ 38,63 - R\$ 34,34 - R\$ 57,00 - R\$ 129,97 - GUARATINGUETÁ

POSTO FISCAL 10 -

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificações

Neste ato, tornamos público a decisão exarada no expediente n.º 12541-82937/2003, protocolado no Posto Fiscal 10 de São José dos Campos, deferindo o pedido de restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual n.º 645.281.440.115, pertencente ao contribuinte HOREBE EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ n.º 03.210.111/0001-10, estabelecido na Rua Lamartine M.S.Torres, n.º 177 bl. 40 - Bq. Eucaliptos em São José dos Campos - SP.

Assim sendo, o contribuinte passa da condição de casado para ativo a partir de 14/07/2000.

Notificação 2264/2002

I - NOME DO INTIMADO : LUCÍLIA DE FÁTIMA PRADO

II - QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO : CPF: 085.016.958-58

III - IDENTIFICAÇÃO do Processo SEFAZ : n.º 074-445/2002

IV - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL : Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal e que ocasionou a devolução ,pelos correios, da intimação postalizada em 11/12/2002 sob registro postal n.º RC51095773-5BR (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

V - PRAZO para atendimento : 05(cinco) dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 .

VI - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena n.º 74 - centro - São José dos Campos - SP.

VII - CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO:

Notificamos o intimado acima qualificado de que a DA-IPVA promoveu o saneamento dos débitos de IPVA relativos ao veículo de placa CPI-3625 constantes do processo SEFAZ 074-445/2002.

Notificação 2195/02

I - NOME DO INTIMADO : SILVIO MIYAMURA

II - QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO : CPF: 163.141.648-00

III - IDENTIFICAÇÃO do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM IPVA: N.º 2079438-1, de 16/11/2001.

IV - IDENTIFICAÇÃO do Processo SEFAZ : n.º 74-9009308/2002.

V - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL : Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal e que ocasionou a devolução ,pelos correios, da intimação postalizada em 09/12/2002 sob registro postal n.º RC 51095742-1 BR (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

VI - PRAZO para atendimento : 30(trinta) dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 .

VII - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena n.º 74 - centro - São José dos Campos - SP.

VIII - CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO :

1.1 Notificamos V. Sa. de que a DTJ/2-3-Unidade de Julgamento de Pequenos débitos - Taubaté, no processo SF-074-9009308/2002 , relativo ao AIIM IPVA n.º 2079438-1 proferiu a seguinte decisão (resumo).JULGO PROCEDENTE a ação fiscal , por infringência ao artigo 12 da Lei 6.606/89, com redação dada pela Lei 9.459/96, e MANTENHO A MULTA POR INFRAÇÃO no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) , aplicada de acordo com o artigo 18, inciso I, c.c. §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com nova redação dada pela lei 9.459/96, SEM PREJUÍZO do recolhimento do imposto no valor de R\$ 136,28 (cento e oito centavos) , ficando ressalvado ao interessado, de acordo com o

§ 2º do 19 da Lei 6.606/89, c/c artigo 67, § 1º do Decreto 46.674/2002, a possibilidade de efetuar o pagamento da MULTA , no prazo de 30 (trinta) dias , contados da intimação, com desconto igual ao que poderia ter usufruído no decurso do prazo previsto para apresentação da defesa, observadas as condições previstas no Art. 20, Inc. I, §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, e alterações posteriores.

1.2 No PRAZO descrito acima,V. Senhoria deverá adotar uma das seguintes providências :

1.2.1 Apresentar RECURSO, por escrito, em 2ª instância Administrativa .

1.2.2 Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em Lei,esclarecendo que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no inciso I do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.606/89

1.2.3 Requerer autorização para pagamento parcelado,na forma e condições da legislação em vigor .

1.2.4 Positivado o recolhimento,favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS ,para baixa em nossos controles.

1.3 Vencido o PRAZO acima ,sem qualquer das providências mencionada no item anterior,o débito fiscal será inscrito na Dívida Ativa .

Notificação 2292/02

I - NOME DO INTIMADO : SANDRO ALBERTO VIEIRA BOURREAU

II - QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO : CPF: 071.300.478-95

III - IDENTIFICAÇÃO do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM IPVA: N.º 2080165-8, de 19/06/2001.

IV - IDENTIFICAÇÃO do Processo SEFAZ : n.º 23696-33971/02

V - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL : Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal e que ocasionou a devolução ,pelos correios, da intimação postalizada em 13/12/2002 sob registro postal n.º RC 51095856-3 BR (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

VI - PRAZO para atendimento : 30(trinta) dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 .

VII - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena n.º 74 - centro - São José dos Campos - SP.

VIII - CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO :

1.1 Notificamos V. Sa. de que a DTJ/2-3-Unidade de Julgamento de Pequenos débitos - Taubaté, no processo SF-074-9005540/2002 , relativo ao AIIM IPVA n.º 2080165-8 proferiu a seguinte decisão (resumo).JULGO PROCEDENTE a ação fiscal , por infringência ao artigo 12 c.c § 4º, inciso I da Lei 6.606/89, com redação dada pela Lei 9.459/96, e MANTENHO A MULTA POR INFRAÇÃO no valor de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) , aplicada com base no artigo 18, inciso I, c.c. §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com nova redação dada pelas leis 8.490/93 e 9.459/96, SEM PREJUÍZO do recolhimento do imposto no valor de R\$ 427,78 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) , ficando ressalvado ao interessado, com fundamento no § 2º do 19 da Lei 6.606/89, c/c artigo 67, § 1º do Decreto 46.674/2002, (artigo 15 da Lei 10.941/2001), a possibilidade de efetuar o recolhimento do débito fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, com desconto igual ao que poderia ter usufruído no decurso do prazo previsto para apresentação da defesa, observadas as condições previstas no Art. 20, Inc. I, §§ 1º e 2º, da Lei 6.606/89, com nova redação dada pelas Leis 7.644/91 e 9.459/96.

1.2 No PRAZO descrito acima,V. Senhoria deverá adotar uma das seguintes providências :

1.2.1 Apresentar RECURSO, por escrito, em 2ª instância Administrativa .

1.2.2 Pagar o débito fiscal reclamado na forma prevista em Lei,esclarecendo que a multa poderá ser paga com o desconto previsto no inciso I do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.606/89

1.2.3 Requerer autorização para pagamento parcelado,na forma e condições da legislação em vigor .

1.2.4 Positivado o recolhimento,favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS ,para baixa em nossos controles.

1.3 Vencido o PRAZO acima ,sem qualquer das providências mencionada no item anterior,o débito fiscal será inscrito na Dívida Ativa .

Notificação 2150/2002 .

I - NOME DO INTIMADO : RAKEELE APARECIDA PEREIRA LOPES .

II - QUALIFICAÇÃO DO INTIMADO : RG. 24.241.774-7 SSP/SP e inscrição no CNPF/MF n.º 144.567.738-55 .

III - IDENTIFICAÇÃO do Processo SEFAZ : n.º 074-9057198/2002 .

IV - FINALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL : Suprir a ausência do intimado ou representante no endereço indicado à Repartição Fiscal e que ocasionou a devolução ,pelos correios, da intimação postalizada em 20/11/2002 sob registro postal n.º RC510970618BR (§ 2º do art. 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 - DOE de 26/10/2001).

V - PRAZO para atendimento : 30(trinta) dias contados na forma do item 3 do § 4º do artigo 11 da Lei Estadual n.º 10.941 de 25/10/2001 .

VI - LOCAL para atendimento desta intimação : Praça Afonso Pena n.º 74 - centro - São José dos Campos - SP.

VII - CONTEÚDO DA INTIMAÇÃO :

Com relação ao processo referido acima ,fica o interessado NOTIFICADO de que o mesmo foi INDEFERIDO pelo Senhor Delegado Regional Tributário de Taubaté.

Da presente decisão cabe recurso ,no prazo acima estipulado ,ao Senhor Delegado Regional Tributário de Taubaté. Findo o prazo acima ,sem que seja interposto o devido recurso ,o processo em questão será encaminhado para arquivo.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-5, de 27-2-2003

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de FEVEREIRO/2003, obedecerá a seguinte escala:
Dia 06/03/2003 - Celestias.
Dia 07/03/2003 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.
Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/03/2003.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria CAF/G-4/2003.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Tel. 5073-3439

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-2-2003

Ratificando, na forma do disposto no art. 26 da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. VIII, do mesmo diploma legal, para pagamento de despesas com renovação de seguro obrigatório de veículos oficiais.

PSAA 94108-03.

A inexistibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, para fornecimento de serviços telefônicos. PSAA 9034-03.

Comunicados

Em obediência à Resolução - 5, D.O 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, com ADIANTAMENTO indispensáveis para o bom andamento das atividades desta unidade. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD	VALOR	VENCTO
03PD00079	5.000,00	27-2-03
Total Geral	5.000,00	

Em obediência à Resolução - 5, D.O. 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, com ADIANTAMENTO indispensáveis para o bom andamento das atividades desta unidade. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD	VALOR	VENCTO
03PD00080	8.000,00	27-2-03
Total Geral	8.000,00	

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DE SOLOS

Despachos do Diretor

De 30-1-2003

Aplico: A Empresa “Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, a penalidade de “Advertência”, com base no § 1º, artigo 86 do Decreto Federal nº 4074, de 04/01/02, por infringência ao artigo 4º da Lei Federal nº 7802, de 11/07/89, e aos artigos 37 e 82 c/c inciso I, artigo 85, todos do mencionado Decreto Federal. Processo SAA nº 290.440/02.

A Empresa “Agrocomercial T & H Pilar Ltda” a penalidade de “Advertência”, com base no § 1º, artigo 86 do Decreto Federal nº 4074, de 04/01/02, por infringência ao artº 6º da Lei Federal nº 7802, de 11/07/89, com redação dada pelo artº 1º da Lei Federal nº 9974, de 06/06/00. Processo SAA nº 94.619/02.

A Empresa “Shitoshi Jorge Yoneyama”, a penalidade de “Advertência”, com base no § 1º, artigo 86 do Decreto Federal nº 4074, de 04/01/02, por infringência à alínea “f”, artigo 82, c/c inciso I artigo 85, todos do mencionado Decreto Federal. Processo SAA nº 326.333/02.

De 27-2-2003

Aplico: A Empresa “Prior Pack Serviços e Empacotamento Ltda”, a penalidade de “Advertência”, com base no § 1º, artigo 86 do Decreto Federal nº 4074, de 04/01/02, por infringência ao artigo 41 do citado Decreto Federal. Processo SAA nº 242.140/02.

A Empresa “Shopping do Criador Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - ME”, a penalidade de Advertência”, com base no § 1º, artigo 86 do Decreto Federal nº 4074, de 04/01/02, por infringência ao artigo 37 e artigo 82 c/c inciso I, artigo 85 todos do citado Decreto Federal. Processo SAA nº 326.333/02.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 16, de 25-2-2003

Dispõe sobre o estabelecimento de preço de aquisição de sementes de arroz irrigado e arroz de sequeiro pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI resolve:

Artigo 1º- Estabelecer o preço de aquisição de arroz irrigado e arroz de sequeiro, produzidas em campos de cooperação no ano agrícola 2002/2003, pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI, em R\$ 36,00 por saco de 40 Kg.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.- Processo SAA nº 210.065/03.

Portaria DSMM - 17, de 25-2-2003

Dispõe sobre o estabelecimento de preço de venda de sementes de arroz (irrigado e sequeiro) e milho variedade pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda de sementes de arroz (irrigado e sequeiro) e milho variedade ,pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI , a vigorar a partir de 5 de março de 2003, da seguinte forma:

Para o estado de São Paulo- todas as classes:

Arroz (irrigado e sequeiro)

Por saco de 40 Kg - R\$ 48,00

Por saco de 05 Kg - R\$ 6,00

Milho Variedade

-com tratamento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 32,00

por saco de 05 Kg- R\$ 8,00

- sem tratamento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 28,00

- por saco de 05 Kg- R\$ 7,00

PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO- CLASSE CERTIFICADA E SEMENTES FISCALIZADAS:

Arroz (irrigado e sequeiro): por saco de 40 Kg - R\$ 52,00

Por saco de 05 Kg- R\$ 6,50

Milho variedade:

-com tratamento fungicida: por saco de 20 Kg- R\$ 36,00

por saco de 05 Kg- R\$ 9,00

-sem tratamento fungicida: por saco de 20 Kg- R\$ 32,00

por saco de 05 Kg - R\$ 8,00

Classes básica e registrada:

Arroz (irrigado e sequeiro) por saco de 40 Kg - R\$ 56,00

Por saco de 05 Kg- R\$ 7,00

Milho Variedade:

-com tratamento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 40,00

por saco de 05 Kg - R\$ 10,00

-sem tratamento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 36,00

por saco de 05 Kg - R\$ 9,00

PARA CONTRATOS DE CONSIGNAÇÃO/PARA COMERCIANTES DE SEMENTES DE SÃO PAULO, COM PAGAMENTO À VISTA (CLASSE CERTIFICADA E SEMENTES FISCALIZADAS):

Arroz (irrigado e sequeiro) por saco de 40 Kg - R\$ 44,00

Por saco de 05 Kg - R\$ 5,50

Milho Variedade:

- com tratadmento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 24,00

- por saco de 05 Kg - R\$ 6,00

- sem tratadmento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 21,00

- por saco de 05 Kg- R\$ 5,25

PARA COMERCIANTES DE SEMENTES DE OUTROS ESTADOS, COM PAGAMENTO A VISTA (CLASSE CERTIFICADA E SEMENTES FISCALIZADAS):

Arroz (irrigado e de sequeiro): por saco de 40 Kg - R\$ 48,00

Por saco de 05 Kg - R\$ 6,00

Milho variedade :

-com tratamento fungicida: por saco de 20 Kg- R\$ 26,80

por saco de 05 Kg- R\$ 6,70

sem tratamento fungicida: por saco de 20 Kg - R\$ 24,00

por saco de 05 Kg - R\$ 6,00

VALE